

LEI Nº 1052
DE
27 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Itaberaba, através de sua prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba, norteados pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, dando outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia, objetivando a assistência integrada à saúde, através da execução de serviços médico-hospitalares referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, com vistas à sua descentralização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros, tudo norteados pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - O prazo do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, com anuência das partes e ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde logo, a realizar as despesas decorrentes da sua participação no valor mensal estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Parágrafo único – O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da conveniada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo Gesto Municipal do SUS e efetivamente prestados, na forma legal e regulamentar..

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta lei onerarão verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 27 de janeiro de 2005.

Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal

Alexinaldo Silva de Santana
Secretário de Administração